



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 1.179/2023
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o Auxílio Protetor Solar para os servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, Guardas Civas Municipais, Guarda-Vidas, Fiscais da Vigilância Sanitária e Agentes de Trânsito do Município de Barra dos Coqueiros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o auxílio pecuniário, de natureza indenizatória, denominado "Auxílio Protetor Solar", aos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, Guarda-Vidas, Guarda Civas Municipais, Fiscais da Vigilância Sanitária e Agentes de Trânsito do Município de Barra dos Coqueiros, Sergipe, para aquisição de protetor solar.

Parágrafo único. Havendo interesse da Administração, observada a conveniência e oportunidade da medida, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a estender o Auxílio Protetor Solar, nos mesmos moldes estabelecidos nesta Lei, para outros servidores ocupantes de cargos públicos municipais que exerçam suas atividades expostos ao sol de forma contínua, permanente e contumaz.

Art. 2º. Considera-se protetor solar, para os fins desta Lei, produtos tópicos em creme, gel, loção ou spray, capazes de proteger a pele da radiação ultravioleta solar.

47



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 3º. Fica vedado o pagamento do Auxílio Protetor Solar ao servidor que estiver afastado por qualquer motivo, desde que o referido afastamento exceda o período de 02(dois) meses.

Art. 4º. O Auxílio Protetor Solar será concedido em pecúnia, com caráter indenizatório, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), pagos a cada 02 (dois) meses, devendo o mesmo ser atualizado sempre que necessário, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, a critério da administração pública, atendendo à conveniência e à oportunidade, com fito de conservar o poder de compra e a qualidade do produto a ser adquirido pelo beneficiário.

Art. 5º. O Auxílio Protetor Solar não poderá ser:

- I - Incorporado aos vencimentos, remuneração, proventos ou pensão;
- II - Considerado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária, possuindo natureza indenizatória;
- III - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação *in natura*.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir decretos, portarias ou instruções para regulamentar a aplicação desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária existente no Município de Barra dos Coqueiros.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Gabinete do Prefeito, 26 de Dezembro de 2023.


ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal